

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**, Sociedade de Economia Mista Estadual, criada pela Lei n.º 9.499, de 20 de julho de 1971, vinculada à Secretaria da Infra – Estrutura do Estado do Ceará - SEINFRA, com sede nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, sito na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n.º 1030, Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.040.108/0001-57, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Gestão Empresarial, **NEWTON RODRIGUES SOUSA**, brasileiro, casado, contador, e **ANNIA MELO DE SABOYA CRUZ**, brasileira, casada, analista de sistemas, respectivamente, aqui denominada **CAGECE**; e, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ**, aqui denominado **SINDIÁGUA**, com sede nesta cidade, na Rua Solon Pinheiro, 745, José Bonifácio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.296.320/0001-80, representada neste ato, por seu Coordenador Geral, **PAULO DE TARSO CAVALCANTE PEQUENO**, devidamente autorizado pela Assembléia Geral dos Associados, resolveram celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES DA CAGECE- 1ª ETAPA- ENQUADRAMENTO

Após a conclusão da 1ª ETAPA para a Implantação do Plano de Cargos e Remunerações- PCR, os **CARGOS, FUNÇÕES, NÍVEIS, FAIXAS e SALÁRIOS** dos empregados da CAGECE são os constantes das respectivas Fichas de Registro de Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em decorrência da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho fica aprovada a seguinte Tabela Salarial dos empregados da **CAGECE**:

GRUPO		TABELA SALARIO BASE - 60 horas											
SALARIAL	PONTOS	81%	84%	87%	90%	93%	96%	100%	104%	108%	111%	116%	120%
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
17	608							6.897,92	7.298,13	7.523,53	7.801,85	8.093,69	8.393,91
16	628							6.828,15	6.942,84	6.253,73	6.498,78	6.736,40	6.986,18
15	460							4.833,81	5.011,73	5.198,28	5.387,83	5.596,10	5.792,97
14	400							3.998,46	4.101,83	4.252,90	4.408,87	4.571,13	4.740,15
13	350				2.898,92	2.998,97	3.108,12	3.228,34	3.343,58	3.468,23	3.593,42	3.725,22	3.862,91
12	304				2.267,28	2.372,53	2.481,01	2.592,71	2.698,01	2.742,78	2.843,11	2.947,19	3.055,98
11	284				1.938,48	2.009,44	2.083,11	2.160,91	2.239,28	2.320,92	2.405,81	2.493,45	2.585,01
10	230				1.708,78	1.772,11	1.837,88	1.905,98	1.975,34	2.047,12	2.121,85	2.198,88	2.278,53
9	200	1.252,88	1.402,48	1.454,20	1.507,88	1.583,58	1.621,40	1.681,33	1.742,28	1.805,52	1.871,10	1.939,11	2.010,00
8	175	1.202,92	1.247,08	1.292,89	1.340,45	1.389,91	1.441,04	1.494,15	1.548,18	1.604,20	1.662,30	1.722,68	1.785,28
7	152	1.065,15	1.104,07	1.144,48	1.186,42	1.229,85	1.275,12	1.321,34	1.369,58	1.418,88	1.470,21	1.522,35	1.576,78
6	132	945,25	979,74	1.015,44	1.052,48	1.090,93	1.130,83	1.172,19	1.214,27	1.257,91	1.303,17	1.350,12	1.398,94

1. Auxiliar Administrativo Operacional (Nível Fundamental)

2. Assistente Administrativo Operacional (Nível Médio)

3. Técnico Administrativo Operacional (Nível Técnico)

4. Graduados (Nível Superior)

GRUPO		TABELA SALARIO BASE - 30 horas											
SALARIAL	PONTOS	81%	84%	87%	90%	93%	96%	100%	104%	108%	111%	116%	120%
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
17	608							5.248,57	5.442,24	5.643,08	5.851,39	6.067,42	6.292,59
16	628							4.371,21	4.532,32	4.699,41	4.872,70	5.052,43	5.239,75
15	460							3.625,44	3.758,89	3.897,28	4.040,82	4.189,88	4.344,83
14	400							2.967,42	3.078,45	3.189,53	3.300,81	3.423,44	3.546,20
13	350				2.188,78	2.247,78	2.391,90	2.419,07	2.507,76	2.589,73	2.685,13	2.784,08	2.887,18
12	304				1.715,50	1.778,44	1.845,81	1.914,58	1.984,58	2.057,12	2.132,39	2.210,44	2.291,80
11	284				1.452,40	1.508,37	1.562,37	1.620,42	1.679,48	1.740,73	1.804,28	1.870,14	1.938,91
10	230				1.291,82	1.329,11	1.378,40	1.429,49	1.481,47	1.535,37	1.591,28	1.649,28	1.709,89
9	200	1.014,52	1.061,89	1.090,88	1.130,83	1.172,71	1.218,08	1.261,63	1.308,75	1.354,18	1.403,36	1.454,37	1.507,54
8	175	902,21	935,32	969,88	1.005,28	1.042,39	1.080,91	1.120,84	1.161,15	1.203,18	1.246,78	1.291,95	1.338,07
7	152	789,88	829,08	869,28	909,84	952,48	998,15	1.044,88	1.092,21	1.140,28	1.189,88	1.240,54	1.292,88
6	132	709,83	734,83	761,80	789,38	818,22	848,15	879,17	910,73	943,48	977,40	1.012,81	1.049,81

1. Auxiliar Administrativo Operacional (Nível Fundamental)

2. Assistente Administrativo Operacional (Nível Médio)

3. Técnico Administrativo Operacional (Nível Técnico)

4. Graduados (Nível Superior)

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados da **CAGECE** ficam enquadrados, no mínimo, nas faixas indicadas no quadro abaixo:

Cargo/Função	Faixa
Auxiliar Administrativo Operacional (Nível Fundamental)	A
Assistente Administrativo Operacional (Nível Médio)	A
Técnico Administrativo Operacional (Nível Médio Técnico)	D
Graduado (Nível Superior)	G

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CAGECE** faculta aos empregados que não optaram pelo **ENQUADRAMENTO** previsto na Cláusula Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho vigente no período compreendido entre 01.05.2005 a 30.04.2006 e que se encontram com procedimento judicial em tramitação contra a Companhia, assim como aqueles que ainda não optaram, o direito de ingressarem no **ENQUADRAMENTO** proposto pela **CAGECE** mediante assinatura de **TERMO DE OPÇÃO- TO- ANEXO I**, fornecido pela empregadora, a ser homologado pelo **SINDIÁGUA** e entregue à Companhia até o dia 31.08.2006.

PARÁGRAFO QUARTO

Além de assinar o **TERMO DE OPÇÃO - TO** acima indicado, o empregado optante, concomitantemente, deverá desistir do procedimento judicial com anuência da **CAGECE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Após o cumprimento das formalidades acima indicadas, a **CAGECE** procederá o pagamento das diferenças salariais decorrentes do **ENQUADRAMENTO**, com efeito retroativo a 01.05.2005, sem juros e correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO

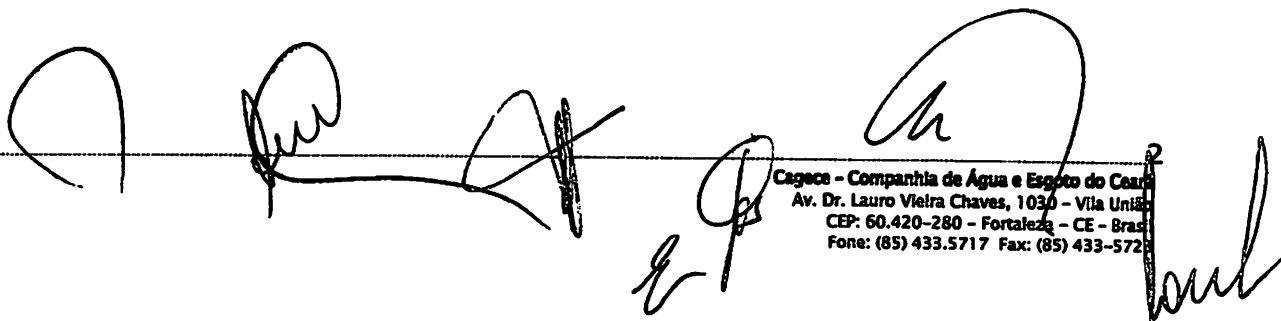
A **CAGECE** faculta aos empregados contratados em decorrência da aprovação no último Concurso Público realizado pela Companhia e que foram ou venham a ser efetivados a partir de 01.05.2005, a opção de ingresso no **ENQUADRAMENTO** proposto pela **CAGECE**, mediante assinatura de **TERMO DE OPÇÃO - TO - ANEXO I**, fornecido pela empregadora, a ser homologado pelo **SINDIÁGUA** e entregue à Companhia até o dia 31.08.2006, nas mesmas faixas salariais em que foram enquadrados os empregados **TRAINEES JUNIORES** até o dia 29/07/2005.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica pactuado que o empregado, ao apresentar o **TO**, concorda com a alteração do seu contrato de trabalho, na forma prevista no art. 468, da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que não apresentar o **TO** junto a **CAGECE**, devidamente homologado pelo **SINDIÁGUA**, nos prazos e condições acima indicados, permanecerá no seu cargo atual em extinção e será regido pelos instrumentos normativos subsequentes, não fazendo *jus* ao enquadramento constante do Quadro Resumo previsto no *caput* desta Cláusula, nem às promoções previstas na Cláusula Segunda deste Acordo Coletivo de Trabalho.



Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60.420-280 - Fortaleza - CE - Brasil
Fone: (85) 433.5717 Fax: (85) 433-5728

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES DA CAGECE - 2ª ETAPA- PROMOÇÕES

Dando cumprimento ao Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho vigente no período compreendido entre 01.05.2005 a 30.04.2006, a **CAGECE PROMOVE POR TEMPO DE SERVIÇO** os empregados que tinham, pelo menos, 04 (quatro) anos de trabalho completos até o dia 31.12.2005, o qual consistirá no deslocamento horizontal do empregado em uma letra da Tabela Salarial indicada na Cláusula Primeira deste Acordo, em ordem crescente.

Em decorrência da promoção acima indicada, de forma excepcional, o empregado da CAGECE que estiver na última faixa do seu nível salarial, face a impossibilidade de deslocamento horizontal, perceberá uma complementação salarial em valor correspondente ao da promoção por tempo de serviço, devendo constar no seu contra cheque a rubrica “**COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL ACT 2006/2007**”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CAGECE concluirá a metodologia de **PROMOÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO E POR MERECIMENTO** dos empregados que optaram pelo **ENQUADRAMENTO** na 1ª Etapa do **PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES - PCR**, no prazo de 90 (noventa) dias, garantindo-se aos empregados que não foram promovidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula a pontuação proporcional ao seu tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **SINDIÁGUA** manterá os 02 (dois) membros que compõem a Comissão Especial designada para elaborar o **Plano de Cargos e Remunerações – PCR/CAGECE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio/2006, os salários dos empregados da **CAGECE** serão reajustados em percentual correspondente a 4,00% (quatro por cento), a incidir sobre os salários pagos no mês de abril/2006, excetuando-se os salários do Quadro Especial.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CAGECE adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de pagamento, no final de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados poderão solicitar, por escrito, a redução do percentual de adiantamento quinzenal previsto no *caput* desta cláusula para 10%, 15% ou 20%.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUTIVIDADE/INCORPORAÇÃO

O valor mensal de R\$ 36,52 (trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) que vinha sendo pago pela **CAGECE** a título de produtividade, foi incorporado aos salários dos seus empregados enquadrados na Tabela Salarial de 40 horas; em relação aos empregados enquadrados na Tabela Salarial de 30 horas, o valor de R\$ 28,48 (vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) foi incorporado ao salário base; e, o valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) será pago sobre a rubrica “Dif Incorp Prod), a partir de 01.05.2006, ficando extinta a parcela denominada de produtividade.

Os empregados do quadro especial continuarão percebendo o valor de R\$ 36,52 (trinta e seis reais) a título de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incorporação foi procedida antes da aplicação do reajuste salarial previsto na Cláusula Terceira deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da **CAGECE** o valor de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da **CAGECE** o valor de R\$ 0,23 (vinte e três centavos), a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das indenizações acima indicadas será realizado pela **CAGECE**, mediante a assinatura de "Recibo de Pagamento de Indenização" pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

CLÁUSULA SÉTIMA – ANUÊNIO

A **CAGECE** continuará pagando o percentual relativo aos anuênios considerando para o cálculo respectivo o período de 01/03/1972 a 31/05/1999.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **CAGECE** prestará assistência médica a seus servidores e dependentes, mantendo ambulatório na sede da empresa, e manterá convênios com instituições para utilização de ambulância.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

A **CAGECE** poderá estudar casos de servidores que estiverem em gozo de benefícios previdenciários, e, de acordo com as condições, poderá pagar a diferença entre o benefício previdenciário do INSS e o salário contratual do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ

A **CAGECE** pagará indenização para cobertura dos seguintes sinistros:

I - MORTE NATURAL- 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**;

II - MORTE ACIDENTÁRIA (inclusive por acidente de trabalho) - 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**;

III - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (inclusive por acidente de trabalho) – até 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

IV – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao empregado; em caso de morte, aos seus dependentes, na seguinte gradação legal: ao cônjuge/companheiro, aos filhos e pais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CAGECE** não proceda a contratação do seguro em grupo, na forma prevista no *caput* desta Cláusula, assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores acima estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para atestar a invalidez prevista no Item IV, da Cláusula Décima deste Acordo Coletivo, a **CAGECE** indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30(trinta) dias, devendo a **CAGECE** proceder o pagamento no prazo de 30(trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

PARÁGRAFO QUARTO

O benefício previsto no Item IV, da Cláusula Décima deste Acordo Coletivo, será pago uma única vez pela **CAGECE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A **CAGECE** celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes as aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago pela **CAGECE** auxílio funeral em valor correspondente a 1,62 (um vírgula sessenta e duas) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o) habilitada(o) na Previdência Social, pais, filha ou filho, menor de 21 (vinte e um) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiário conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO SERVIÇO

Os estudantes nos dias de concursos para vestibulares e concursos públicos, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A dispensa que trata a presente Cláusula, será apenas durante o expediente da realização das provas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

Com a devida comprovação a **CAGECE** liberará, de um turno de trabalho, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, o empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos, companheiro(a) habilitada na Previdência Social, que se encontrem internados em tratamento hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Nos casos de falecimento de pais, cônjuges, companheiro(a), filhos e irmãos, a **CAGECE** considerará justificada a ausência do empregado ao serviço, por três dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por cinco dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE E DESCONTO EM FOLHA

A **CAGECE** efetuará o desconto da mensalidade sindical e procederá ao repasse para a entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE SERVIDORES PARA DIREÇÃO DO SINDIÁGUA

A **CAGECE** liberará cinco Diretores do **SINDIÁGUA**, previamente indicados por seu Coordenador Geral, para permanecerem exclusivamente a serviço da entidade sindical, sendo os salários e demais encargos de dois destes ressarcidos pelo **SINDIÁGUA**, sendo vedado, aos demais Diretores não liberados, a prática de atividades sindicais durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO E VALE LANCHE

A **CAGECE** fornecerá aos empregados vale alimentação no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) cada, e vale lanche no valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) cada, contribuindo aqueles com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

VALE ALIMENTAÇÃO para:

1. Os que cumprem jornada de trabalho de 40h semanais;
2. Os que estiverem em treinamento, desde que não recebam diárias ou auxílio treinando;
3. Os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma específica;
4. As empregadas que tiverem em gozo de licença maternidade;
5. Os servidores com jornada de 30 (trinta) horas semanais e que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos;
6. Os servidores que se encontram em licença para tratamento de saúde pelo INSS.

VALE-LANCHE para:

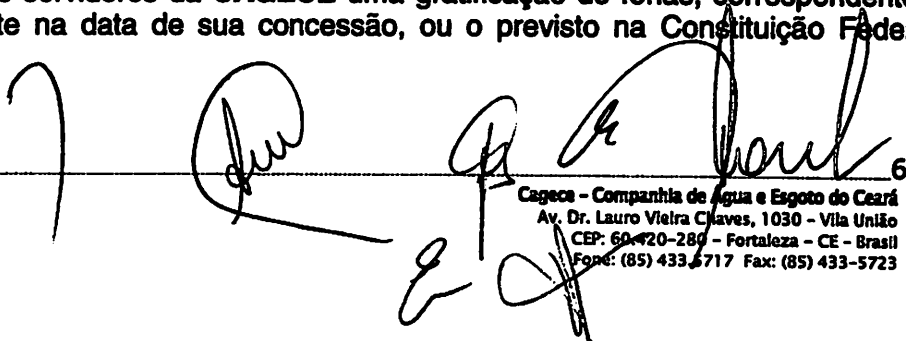
1. Integrantes de turmas, quando em serviço externo, incluindo fiscais de campo.
2. Que executarem serviços em caráter extraordinário no período de 00h às 07h.
3. Os empregados que estiverem realizando serviços de operação e manutenção, externos em campo e em favor da **CAGECE**, com duração igual ou superior a 02 (duas) horas;

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos casos dos itens 01, 04, 05 e 06 serão fornecidos 22 (vinte e dois) vales- alimentação mensais, no período compreendido entre 01.05.2006 a 30.04.2007, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será concedido aos servidores da **CAGECE** uma gratificação de férias, correspondente a um salário mínimo, vigente na data de sua concessão, ou o previsto na Constituição Federal, prevalecendo a maior.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

A CAGECE poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de férias, assim compreendido a remuneração de férias, com exclusão da gratificação de férias (1/3), em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, a partir da folha do mês subsequente, desde que solicitada pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O estatuído no *caput* da presente cláusula é facultativo aos servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

Será mantido pela CAGECE, transporte coletivo gratuito, para seus servidores, nos seguintes percursos:

1 - TURNO DA MANHÃ

- a. Sede/Pici/UN-MTS
- b. UN-MTO/Pici/Sede
- c. UN-MTS/Sede/UN-MTL

2 - TURNO DA NOITE

- a. UN-MTS/Pici/Sede
- b. Sede/ Pici/UN-MTO
- c. UN-MTL/Sede/UN-MTS

3 - JUAZEIRO DO NORTE

- a. Novo Juazeiro/Regional/Novo Juazeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por força de necessidade administrativa devidamente deliberada pela administração da CAGECE, as rotas especificadas no *caput* desta cláusula poderão ser alteradas, de forma que não acarrete prejuízos para os servidores beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAGECE poderá, também, substituir o transporte coletivo descrito nas rotas especificadas no *caput* desta cláusula, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da lotação sentada prevista no veículo, pela concessão de vale transporte em favor dos servidores/usuários destas rotas, considerando a boa gestão da coisa pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MURAI

A CAGECE delimitará espaço para a colocação de murais e urnas, nos diversos locais de trabalho, respeitada a legislação específica ou norma administrativa incidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONGRESSOS/CURSOS

A CAGECE poderá liberar servidores indicados pelo SINDIÁGUA, a participar de congressos e/ou cursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-TÉCNICO

A CAGECE poderá contribuir com a formação profissional dos empregados em cursos de pós-graduação e ou pós-técnico, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 80% (oitenta por cento) do valor do curso para os empregados que percebam remuneração de até R\$ 1.336,44 (um mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos); e, em valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso para os empregados que percebam remuneração superior a R\$ 1.336,44 (um mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado deverá comprovar perante a **CAGECE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS DO QUADRO ESPECIAL

Fica assegurado aos empregados do quadro especial, pagamentos de remuneração, não inferior ao piso do quadro de carreira da **CAGECE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO INFANTIL

A **CAGECE** indenizará, até o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, por filho, as despesas devidamente comprovadas pelo(a) empregado(a), referentes às despesas com creche/educação infantil, em instituição de livre escolha do(a) empregado(a) para seus filhos, de zero a sete anos de idade. A **CAGECE** continuará procedendo o pagamento do aludido valor até que o filho de sete anos de idade conclua o ano letivo em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregado possua cônjuge, ou companheiro(a) habilitado(a) como dependente junto ao INSS, também empregado na **CAGECE**, o pagamento do auxílio previsto no caput desta cláusula será realizado somente em favor de um deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A **CAGECE** pagará aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, assim definidos aqueles com deficiência mental que necessitem de educação especializada, ou por serem cegos, surdos-mudos ou portadores de outra deficiência congênita que os impossibilitem acompanhar cursos regulares, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais, por filho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico do Trabalho da Gerência de Relação Trabalhista e Responsabilidade Social – GETRA, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

A **CAGECE** assegurará aos servidores, e, se houver, aos dependentes destes, entendidos como tais aqueles mencionados na legislação previdenciária, Plano de Saúde e Plano Odontológico, com a participação de ambos, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%)		PARTICIPAÇÃO EMPREGADO(%)	
	EMPREGADO DEPENDENTE		EMPREGADO DEPENDENTE	
ATÉ 5 SM	100	80	0	20
DE 05 A 06 SM	90	70	10	30
DE 06 A 07 SM	80	65	20	35
DE 07 A 08 SM	75	60	25	40
DE 08 A 09 SM	70	55	30	45
DE 09 A 15 SM	65	50	35	50
DE 15 A 20 SM	60	45	40	55
DE 20 A 25 SM	55	40	45	60
ACIMA DE 25SM	50	35	50	65

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CAGECE** fica obrigada a disponibilizar o **CRENCIAMENTO** de mais de uma empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Plano Odontológico, a fim de que os seus empregados possam optar por uma delas, devendo publicar Edital para Credenciamento, no prazo de até 45 dias, a contar da data de registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na DRT/Ce.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CAGECE** custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico do empregado aposentado e seus dependentes (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua aposentadoria. Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado e seus dependentes (esposa(o), filhos até 21 anos ou inválidos, companheiro(a) habilitado junto ao INSS) poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos Contratos ou Convênios de Plano de Saúde e Plano Odontológico que a **CAGECE** vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de **02/01/2003**, os quais poderão aderir aos Planos, nos termos do Parágrafo Segundo dessa Cláusula. Para fazer *jus* a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse em ingressar no Plano de Saúde e Plano Odontológico, devendo manifestar seu interesse junto à **CAGECE/GEPES**, no período entre o registro do presente Acordo Coletivo até o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo ou Convênio a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Plano Odontológico.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (esposa/esposo, filhos até 21 anos ou inválidos, companheiro/companheira habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano de Saúde e do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO QUINTO

O **SINDIÁGUA** designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde e Plano Odontológico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em decorrência da obtenção do resultado contábil previsto no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2005, a **CAGECE** pagará aos empregados que estiveram com contratos de trabalho vigentes período compreendido entre 01.01.2005 a 31.12.2005 e que ainda estavam contratados pela **CAGECE**, no dia 01 de maio de 2006, valores correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário percebido no mês de maio de 2006, a título de Participação nos Lucros e Resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, relativa ao período compreendido entre 01.01.2005 a 31.12.2005, até o dia 15 de junho de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual de 75% (setenta e cinco por cento) previsto no *caput* desta Cláusula incidirá sobre as parcelas previstas nos contracheques dos empregados, conforme os casos, a saber: 019-SALARIO, 020-DIF. JORNADA 40, 023-HONORÁRIOS, 055-GRATIF DE FUNÇÃO, 060- GRATIF. REPRESENTAÇÃO, 069-GRATIF. LEI 112 -, 080,084- ANUENIO, 109- BONUS-RES.12-0-COMPLEMENTAÇÃO GESTORES, 162-COMPL OP/DIRETOR, 071, 072, 122-INSALUBRIDADE, 103-PERICULOSIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não farão *jus* à Participação nos Resultados prevista no *caput* desta cláusula os empregados:

- a)- afastados por licença não remunerada no período compreendido entre 01.01.2005 a 31.12.2005;
- b)- demitidos a partir de 01.01.2005, com ou sem justa causa, ou por solicitação por empregado;
- c)- punidos com suspensão no período compreendido entre 01.01.2005 a 31.12.2005 acima de 5 dias; e,
- d)- admitidos a partir de 01.01.2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados enquadrados nas situações a seguir perceberão valores de participação nos resultados calculados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados:

- a)- admitidos no período compreendido entre 01.01.2005 a 31.12.2005;
- b)- aposentados no período compreendido entre 01.01.2005 a 31.12.2005;

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados indicados na alínea "b", do Parágrafo Terceiro, perceberão a PLR com base na última remuneração paga pela CAGECE.

Já os empregados que obtiveram até 05 (cinco) faltas ao trabalho no período compreendido entre 01.01.2005 a 31.12.2005 perceberão o valor integral da PLR prevista no *caput* desta Cláusula; e, os empregados que obtiveram 06 (seis) faltas no mesmo período perceberão o valor da PLR prevista no *caput* desta Cláusula, com a redução de 6% (seis por cento), ficando pactuado, ainda, que a redução será acrescida em 1% (um por cento) em relação a cada falta superior a 6 (seis) dias no mesmo período.

Para fins de aplicação da regra prevista neste Parágrafo Quarto a CAGECE utilizará os dados existentes na GEPEs na presente data.

PARÁGRAFO QUINTO

Para efeito de proporcionalidade de que tratam o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, considerar-se-á como mês integral neste contrato a fração igual ou superior a 15 dias.

PARÁGRAFO SEXTO

A CAGECE e o SINDIÁGUA ratificam as metas constantes do Quadro Resumo adiante indicado, vigentes no período compreendido entre 01.01.2005 a 31.12.2005, assim como o cumprimento das mesmas, a saber:

Perspectiva	Indicador	Resultado 2004 (%)	Meta 2005	Resultado Obtido	Atingimen to (%)	Peso (%)	Resultado (%)
Financeira	Ebitda		R\$ 97.400.000,00	R\$ 106.931.940,20	109,79	45	45,00
Clientes	Ligações - água		62.479	42.262	67,64	20	14,00
Clientes	Ligações-esgoto		17.318	12.233	70,64	20	14,00
Processos	Ianf	35,65	32,00%	35,17 %	15,14	15	2,00
Total							75,0

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CAGECE submeterá ao SINDIÁGUA o Plano de Metas para aferição da Participação nos Lucros e Resultados prevista na Lei nº 10.101/2000, referente ao exercício de 2006, no prazo de 30 dias, a contar do registro deste Acordo Coletivo de Trabalho junto a DRT/Ce.

